

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
CNPJ: 04.228.263/0001.22
Representante legal: Maico Juarez Berghahn
CPF: 957.053.330-72
Setor: Secretaria Municipal de Educação
A/C: Ana Paula Dalmoro Villa
Tel.: 51 990029976
E-mail: ananiquivilla@gmail.com

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: 51 3714 2266
Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Rosa Betina Durayski
CPF: 640.752.900-00
E-mail: bdurayski@sesc-rs.com.br
Responsável pelo Projeto:
Nome: Jéverson Mariani Oliveira
Telefone: 51 3714 2266
E-mail: jevoliveira@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: FORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CANUDOS DO VALE/RS

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Lajeado, apresenta, a seguir, proposta de execução de uma oficina docente, baseada em práticas pedagógicas aliadas as linguagens multiculturais em sala de aula, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Canudos do Vale/RS, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: *Formações da Secretaria de Educação de Canudos do Vale/RS*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: promover o acesso à cultura, à educação e ao lazer para todos os públicos.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Desenvolvimento de uma oficina de práticas pedagógicas em que serão evidenciadas as diversas formas de propagar a cultura em um ambiente de sala de aula.

CARGA HORÁRIA: 04 horas.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04 de fevereiro de 2026.

CRONOGRAMA: 04.02.2026 – Atividade formativa da equipe docente da rede municipal de ensino da secretaria de educação e diretores de escolas, focado em práticas pedagógicas.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Disponibilização de uma formação docente com a temática: Práticas pedagógicas aliadas aos sentidos e ao fazer sentir da sala de aula;
- Acompanhamento do evento por um profissional técnico do SESC;
- Realizar a contratação do palestrante que compõe a programação mediante curadoria estipulada juntamente com a prefeitura municipal e a secretaria de educação;
- Contabilizar a participação dos docentes na programação de acordo com os combinados estabelecidos e orientados previamente;
- Oportunizar espaço ao cliente para avaliação do evento;
- Disponibilização dos serviços necessários para a atividade citada, bem como ressarcimento de transporte, alimentação e hospedagem dos contratados se preciso for;

Propõe-se ao município:

- Disponibilizar uma pessoa para acompanhar a realização, assim como no auxílio no agendamento e divulgação das atividades;
- Realizar a divulgação local através dos meios de comunicação (jornal, rádio, site);
- Disponibilizar de estrutura de sonorização e produção do evento se preciso for de acordo com o espaço destinado para a apresentação;
- Fornecer infraestrutura e energia elétrica para o local da atividade, bem como local adequado para organização da equipe de produção.
- Disponibilizar bebedouro ou água potável em garrafa pet para a equipe do SESC presente no espaço e ou público de acordo com o clima do local.
- Disponibilizar espaço coberto em caso de chuva, se possível;

- Providenciar autorizações e licenças junto aos órgãos competentes para liberação do local para a realização do evento e ou atividades se necessário bem como ajustes e adequações seguras do local da realização do evento;
- Repasse ao SESC/RS, até a data de **10 de março de 2026**, do valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, mediante um depósito em conta ou pagamento do boleto bancário a ser enviado para a Prefeitura Municipal, em caso de depósito bancário, o mesmo deverá ser feito de forma identificada **Conta Corrente nº: 204300-9, Agência: 3418-5, do Banco do Brasil**, servindo o respectivo comprovante de pagamento como recibo de quitação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:*
[...]

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (art. 75, XV, Lei 14.133/21), a depender do parecer da Procuradoria Municipal;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia **10.03.2026**.
Validade da Proposta: 10 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente,

Jéverson Mariani Oliveira

Agente de Programas Sociais - Unidade SESC Lajeado/RS